

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 848/2014 DA COMISSÃO

de 4 de agosto de 2014

relativo à autorização de L-valina produzida por *Corynebacterium glutamicum* como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies e que altera o Regulamento (CE) n.º 403/2009 no que diz respeito à rotulagem do aditivo para alimentação animal L-valina

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 232 de 5.8.2014, p. 13)

Alterado por:

Jornal Oficial

	n.º	página	data	
►M1	Regulamento de Execução (UE) 2015/1114 da Comissão de 9 de julho de 2015	L 182	18	10.7.2015

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 848/2014 DA COMISSÃO

de 4 de agosto de 2014

relativo à autorização de L-valina produzida por *Corynebacterium glutamicum* como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies e que altera o Regulamento (CE) n.º 403/2009 no que diz respeito à rotulagem do aditivo para alimentação animal L-valina

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

Autorização

A substância especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos nutritivos» e ao grupo funcional «aminoácidos, os seus sais e análogos», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 403/2009

Na nona coluna do anexo do Regulamento (CE) n.º 403/2009 é aditado o seguinte parágrafo:

«Se o aditivo for declarado voluntariamente na rotulagem das matérias-primas para alimentação animal e dos alimentos compostos para animais, deve indicar-se o seguinte:

- denominação e número de identificação do aditivo,
- quantidade do aditivo adicionada.».

Artigo 3.º

Medidas transitórias

As matérias-primas para alimentação animal e os alimentos compostos para animais referidos no artigo 2.º que tenham sido produzidos e rotulados antes de 25 de fevereiro de 2015 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 25 de agosto de 2014, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências. No que se refere aos alimentos para animais de companhia, o período para produção e rotulagem referido na primeira frase termina em 25 de agosto de 2016.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B*ANEXO*

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

Categoria: aditivos nutritivos. **Grupo funcional:** aminoácidos, os seus sais e análogos

3c370	—	L-valina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>L-valina: no mínimo 98 % (em relação à matéria seca)</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>L-valina (ácido (2S)-2-amino-3-metilbutanoico) produzida por <i>Corynebacterium glutamicum</i> (KCCM 80058)</p> <p>Fórmula química: C₅H₁₁NO₂</p> <p>Número CAS: 72-18-4</p> <p><i>Método analítico</i> (¹)</p> <p>Para a determinação da L-valina no aditivo para alimentação animal: <i>Food Chemical Codex</i> «L-valine monograph».</p> <p>Para a determinação da L-valina em pré-misturas, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal: cromatografia de troca iônica com derivatização pós-coluna e deteção espectrofotométrica (HPLC/VIS) — Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).</p>	Todas as espécies	—			<p>1. Menções que devem constar da rotulagem do aditivo:</p> <p>— teor de humidade.</p> <p>► M1 ————— ◀</p>	25 de agosto de 2024
-------	---	----------	--	-------------------	---	--	--	--	----------------------

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: <https://ec.europa.eu/jrc/en/eurl/feed-additives/evaluation-reports>